RELATÓRIO E PARECER DO CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO - EXERCÍCIO DE 2025

Na qualidade de responsável pela Unidade Central de Controle Interno do Município de Vale do Sol- RS, apresentamos o Relatório e Parecer sobre as contas de Gestão do Poder Legislativo, relativas ao exercício de 2025, em atendimento ao disposto no artigo 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e nos termos do disposto nos artigos 78 e 82 do Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, aprovado pela Resolução nº 1.028/2015, de acordo com a redação da alínea b do Inciso IV do art. 3º da Resolução 1.134/2020, de 09 de dezembro de 2020.

O Sistema de Controle Interno do Município foi criado pela Lei Municipal nº 596/2006, alterada pelas Leis 1.099/2012 e 1.432/2016 e reorganizado pela Lei Municipal nº 1.864/2023, de 06 de março de 2023, tendo seus membros designados pelas Portarias nº 6.867/16 de 01/07/2016, 9.932/25 de 01/04/2025 e 10.355/26 de 05/02/2026.

No decorrer do exercício de 2025, a Unidade Central de Controle Interno desempenhou suas atribuições constitucionais e legais mediante o acompanhamento preventivo, orientativo e fiscalizatório da gestão. A metodologia de trabalho consistiu na avaliação da fidedignidade dos registros contábeis e na verificação do cumprimento das normas vigentes, formalizada por meio de relatórios de auditoria e recomendações administrativas. Tais instrumentos visaram não apenas a correção de eventuais inconsistências ou deficiências operacionais detectadas, mas sobretudo o aperfeiçoamento dos processos de governança e a consolidação de normas de procedimentos (instruções normativas), garantindo maior segurança jurídica e eficiência aos atos da administração pública municipal.

Em síntese, visando a eficácia do sistema de controle e o suporte à gestão, a Unidade Central de Controle interno realizou, durante o exercício de 2025, os seguintes trabalhos técnicos:

a) Emissão da Recomendação nº 01/2025, para que fosse implantado a Ouvidoria e regulamentação da Lei Municipal nº 1.617/19, que trata sobre o assunto.;

b) Emissão da Recomendação nº 02/2025, solicitando a atualização de Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), eis que fora motivo de questionamentos do tribunal de Contas em 2025.

c) Emissão da Recomendação nº 03/2025, abordando a questão do uso de câmeras de segurança nas salas de aulas das instituições de ensino no âmbito municipal;

d) Emissão da Recomendação nº 04/2025, que tratava a respeito da contratação de empresa de engenharia para execução de atividades afins ao cargo de engenheiro civil existente no quadro municipal.

e) Foram encaminhadas algumas 5 (cinco) Requisições de Informações para alguns setores da Prefeitura, sobre vários temas;

f) Elaboração de pareceres obrigatórios, em observância à Lei Complementar nº 101/2000 e à Resolução nº 1.134 /2020 do TCE-RS;

g) Foram respondidos 15 (quinze) questionários, além de outras 04 (quatro) Solicitações de Informações encaminhada pelo TCE-RS, através do Espaço do Controle Interno.

A Unidade de Controle Interno, após análise da documentação das Contas do Prefeito Municipal, relativas ao exercício de 2025, resolve emitir o seguinte parecer, como segue:

1. NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 1.134/2020

Quanto ao resultado das análises dos itens pertinentes a Resolução nº 1.134/2020 do Tribunal de Contas do Estado, que foram objeto de verificação documental e de consistência, relatamos o seguinte:

1.1. DAS METAS DA LOA, DA LDO E DO PLANO PLURIANUAL

O acompanhamento realizado por esta Unidade de Controle Interno demonstra que as metas físicas e fiscais estabelecidas no Plano Plurianual (PPA), priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e fixadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, foram atingidas em conformidade com o cronograma de execução mensal de desembolso.

A análise técnica revela que a gestão financeira guardou observância ao equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa empenhada, garantindo que os programas e ações governamentais fossem executados conforme as disponibilidades de caixa. Verificou-se, por meio dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO), que o Poder Executivo cumpriu os objetivos programáticos previstos, mantendo a coerência entre o planejamento aprovado e a execução orçamentária final.

1.2. DA REGULARIDADE DAS CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS

Verificou-se que as conciliações bancárias de todas as contas mantidas pelo Poder Executivo foram elaboradas de maneira tempestiva ao longo do Exercício de 2025 e, no caso de eventuais divergências, as mesmas foram devidamente regularizadas, inexistindo omissões que comprometam a disponibilidade financeira informada nos balancetes.

Ademais, foi verificada a existência de declaração firmada pelos responsáveis (Tesoureiro, Contador e Gestor), ratificando que os resultados das conciliações refletem a real movimentação dos recursos financeiros em 31/12/2025, em estrita consonância com os moldes estabelecidos no Anexo I da Resolução TCE-RS nº 1.134/2020.

1.3. DAS DECLARAÇÕES DE BENS E RENDAS DOS AGENTES PÚBLICOS

Verificou-se que o Poder Executivo mantém procedimento administrativo regular para a recepção, guarda e sigilo das declarações de bens e rendas dos agentes públicos, em estrita observância ao que preceitua a Lei Federal nº 8.429/1992 e normas locais.

Esta Unidade de Controle Interno confirma a existência de declaração formal, assinada pelo Prefeito Municipal e pelo responsável pelo Setor de Recursos Humanos, ratificando que os referidos documentos foram entregues no período atual e encontram-se devidamente arquivados e a disposição para eventuais requisições de autoridade competente.

1.4 DA REALIZAÇÃO DOS INVENTÁRIO DE BENS PATRIMONIAIS

Do Inventário de Bens Móveis: Verificou-se que todos os bens móveis adquiridos no exercício de 2025 foram devidamente incorporados e classificados nas contas patrimoniais correspondentes. Foi examinada a Ata de Inventário Físico, resultante do levantamento in loco realizado pela Comissão designada, a qual atesta a existência física e a localização dos bens permanentes, bem como a inexistência de alguns bens e procedimentos adotados. Esta Unidade de Controle Interno constatou a plena consonância entre o inventário físico e os registros do sistema de controle patrimonial e contábil, em observância às normas de avaliação e depreciação vigentes.

Do Inventário de Bens de Consumo (Almoxarifado): Informamos para os devidos fins que nos foi repassado pela Administração Municipal que estão em fase de elaboração de licitação para a construção de um prédio que servirá para alocação do almoxarifado municipal e arquivo morto. Após isso, será realizado o controle de forma mais efetiva de controle de estoque de bens de consumo. Salientamos

que o único controle de estoque de bens de consumo que há no Município se encontra na farmácia central do município, sendo ele informatizado que controla a entrada e saída dos medicamentos disponíveis na unidade central como também dos ESFs do interior.

Da Ata de Inventário dos valores em caixa: Salientamos que em questionamento ao setor de tesouraria e contabilidade da Prefeitura me repassaram que o Município não possui e trabalha com dinheiro em espécie, tão pouco emite cheques. Acrescentaram também que mediante esta situação não haveria sentido e/ou necessidade de haver comissão para elaborar ata de inventário de dos valores em caixa.

1.5. DA CONFIABILIDADE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Na análise do conjunto das demonstrações contábeis consolidadas do Poder Executivo, relativas ao encerramento do exercício de 2025, esta Unidade de Controle Interno procedeu à verificação da consistência e da fidedignidade das informações apresentadas. O exame baseou-se no confronto recíproco entre os principais demonstrativos, garantindo a integridade dos dados enviados ao TCE-RS via sistema SIAPC/PAD. Citamos os seguintes:

Balanço Financeiro (Anexo 13): Verificou-se a exatidão das informações comparando-se os dados constantes no demonstrativo com os saldos apurados no Balancete de Verificação Contábil de 31/12/2025.

Para validar a consistência, aplicou-se o teste de paridade entre o saldo para o exercício seguinte informado no Balanço Financeiro e a somatória das disponibilidades (Caixa e Bancos) registradas no Balanço Patrimonial, constatando-se total convergência de valores.

BF - BALANÇO FINANCEIRO	
Saldo Anterior do ativo disponível (Caixa e Bancos)	**9.861.497,01**
(+) Receita Orçamentária Realizada	73.452.982,33
(+) Receita Extra Orçamentária	38.347.972,37
(+) Transferências Financeiras Recebidas	1.726.570,08
(-) Despesa Orçamentária realizada (Empenhada)	(65.714.674,96)
(-) Despesa Extra Orçamentária	(33.204.202,27)
(-) Transferências Financeiras Concedidas	(1.726.570,08)
(=) Saldos das disponibilidades em 31/12/25 (Caixa e Bancos)	**22.743.574,48**

Fonte: Balanço Financeiro (Anexo 13).

Balanço Patrimonial (Anexo 14): Constatou-se que o demonstrativo reflete adequadamente a posição financeira e patrimonial do Município. A análise confirmou que os saldos de Ativo e Passivo guardam conformidade com os registros auxiliares de patrimônio, almoxarifado e dívida fundada, observando-se o equilíbrio patrimonial e a correta evidenciação dos bens e obrigações.

BP - BALANÇO PATRIMONIAL	
Ativo Circulante	88.760.715,78
Ativo Não Circulante	47.229.205,17
Total do Ativo	**135.989.920,95**
Passivo Circulante	3.868.198,58
Passivo Não Circulante	88.093.066,33
Passivo Real	**91.961.264,91**
Resultado Patrimonial	44.028.656,04
Total do Passivo	**135.989.920,95**

Fonte: SIAPC/PAD – Balanço Patrimonial (Anexo 14)

Demonstração das Variações Patrimoniais – DVP (Anexo 15): Atestou-se a consistência da DVP ao confrontar as variações patrimoniais quantitativas (aumentativas e diminutivas) com a execução orçamentária de receita e despesa. O resultado patrimonial do exercício de 2025 demonstrou-se coerente com as mutações ocorridas no patrimônio líquido do ente.

DVP - DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	
(+) Variações Patrimoniais Aumentativas	86.372.270,62
(-) Variações Patrimoniais Diminutivas	(75.823.747,90)
(=) Resultado Patrimonial do Exercício (déficit/superávit)	**10.548.522,72**

Fonte: SIAPC/PAD – Demonstração das Variações Patrimoniais (Anexo 15)

1.6. DO CUMPRIMENTO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Esta Unidade de Controle Interno monitorou o atendimento às decisões, recomendações e determinações proferidas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado durante o exercício de 2025.

Verificou-se que o Poder Executivo Municipal estava adotando as medidas administrativas necessárias para o cumprimento tempestivo das deliberações da Corte de Contas, bem como apresentou as justificativas e documentos solicitados em sede de diligências ou processos de auditoria. Constatou-se que a gestão buscou a regularização de eventuais apontamentos de exercícios anteriores, demonstrando o compromisso com a observância da jurisprudência e das orientações técnicas exaradas pelo órgão de controle externo.

2. DEMAIS TEMAS RELEVANTES

A Unidade Central de Controle Interno, em prosseguimento à análise técnica das contas do exercício de 2025, procedeu à verificação de temas transversais de alta relevância para a gestão pública. Tais itens focam, primordialmente, no atendimento aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e na eficiência da aplicação dos recursos públicos, como segue:

2.1 RESTOS A PAGAR E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (ART. 42 DA LRF)

Quanto à sistemática de encerramento do exercício de 2025 e a inscrição de despesas em Restos a Pagar, esta Unidade de Controle Interno procedeu ao confronto entre as obrigações empenhadas e as respectivas disponibilidades de caixa por fonte de recurso.

O balancete da despesa, encerrado em 31/12/2025, demonstra que o montante de empenhos não liquidados (inscritos em Restos a Pagar Não Processados) totalizou R$ 8.280.433,05 (oito milhões, duzentos e oitenta mil, quatrocentos e trinta e três reais com cinco centavos, enquanto o montante de empenhos liquidados e não pagos (inscritos em Restos a Pagar Processados) totalizou R$ 89.803,29 (oitenta e nove mil, oitocentos e três reais com vinte e nove centavos).

Ao confrontar tais valores com as disponibilidades financeiras líquidas verificadas no Balanço Patrimonial, respeitando-se a vinculação das fontes de recursos, constatou-se a observância ao equilíbrio fiscal.

A análise técnica atesta que o Município mantém suficiência de caixa para o adimplemento das obrigações assumidas, em cumprimento aos preceitos da Lei Complementar nº 101/2000, conforme detalhado no demonstrativo a seguir:

RECURSO	Disponibilidades	Restos Processados	Restos N Processados	Demais Obrigações	Saldo
500-Recursos NV	2.423.102,59	(26.750,77)	(1.184.579,57)	(51.479,98)	1.160.292,27
501-Outros Recursos NV	495.915,74	0,00	(85.021,14)	(1.141,94)	409.752,66
540-FUNDEB	248.470,26	0,00	0,00	(26.592,79)	221.877,47
552-PNAE- FNDE	3.222,96	0,00	0,00		3.222,96
569-Outras Transferências de Recursos do FNDE	641,25	0,00	0,00		641,25
600-Tr. Saúde-UNIÃO	760.536,15	0,00	(91.453,54)	(1.198,46)	667.884,15
601-FEAS	1.917.269,50	0,00	(1.631.864,67)		285.404,83
602-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS...	8.189,09	0,00	(1.477,56)		6.711,53
604-Transferências provenientes do Governo Federal ACS e ACE	3.626,59	0,00	0,00	(3.626,59)	-
621-Saúde-Estado	824.307,55	0,00	0,00	(97,26)	824.210,29
659-Outros Rec Vinc à Saúde	466.778,65	0,00	(349.500,00)		117.278,65
660-FNAS	51.122,91	0,00	(1.642,48)		49.480,43
661-Ass. Social-Estado	310.444,35	0,00	0,00		310.444,35
662-Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social	5.088,69	0,00	(1.605,15)	(2.041,37)	1.442,17
669-Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	38.643,77	0,00	0,00		38.643,77
700-Outras Trans. UNIÃO	1.567.328,10	(172,30)	(1.312.896,03)		254.259,77
701-Outras Trans. Estado	329.412,98	0,00	(73.068,12)		256.344,86
706-Transf. Especial UNIÃO	2.776.697,94	(60.000,00)	(216.627,25)		2.500.070,69
719-Lei Aldir Blanc	2.400,17	0,00	0,00		2.400,17
721-Transferências da União Referentes a Cessão Onerosa de Petróleo	113.885,59	0,00	0,00		113.885,59
747-Outras vinculações de transferências da União	3.122.250,00	0,00	(3.112.150,00)		10.100,00
748-Outras vinculações de transferências dos Estados	153.907,83	0,00	(141.972,20)		11.935,63
750-CIDE	6.195,05	0,00	(6.103,00)		92,05
752-Rec.Vinc.Trânsito	1.235,11	0,00	0,00		1.235,11
755-Alienação de Bens	434.996,48	0,00	0,00		434.996,48
759-Rec. Vincul. a Fundos	198.847,84	0,00	(185,00)	(1.045,62)	197.617,22
800- RPPS -	70.904.874,44	(2.880,22)	(3.059,55)	(36.964,70)	70.861.969,97
802-Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	169.447,43	0,00	(67.227,79)		102.219,64
TOTAIS	87.338.839,01	(89.803,29)	(8.280.433,05)	(124.188,71)	78.844.413,96

Fonte: SIAPC/PAD – RVE, Item 5.2.7 Modelo 7 – Demonstrativo dos Restos a Pagar

Ao confrontarmos o montante das despesas inscritas em Restos a Pagar com as disponibilidades de caixa em 31/12/2025, e observada a estrita vinculação das fontes de recursos, atesta-se a plena suficiência financeira para a cobertura das obrigações processadas e não processadas.

Tal cenário ratifica a manutenção do equilíbrio das contas públicas, em total observância aos princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalta-se que a análise individualizada por fonte de recurso demonstrou que o ente possui lastro financeiro suficiente para honrar os compromissos assumidos em todos os seus vínculos, inexistindo déficit financeiro que comprometa a gestão do exercício subsequente.

2.2 ÍNDICE DE DESPESA COM PESSOAL (ART. 18 A 23 DA LRF)

No tocante à despesa total com pessoal, em observância aos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000, esta Unidade de Controle Interno validou os dados constantes no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 2º semestre de 2025. O cálculo considera a somatória das despesas realizadas nos últimos doze meses, confrontadas com a Receita Corrente Líquida (RCL) do período, conforme demonstrado abaixo:

ÍNDICE DE DESPESAS COM PESSOAL EM 2025		
Receita Corrente Líquida (RCL)	53.016.117,44	
Despesas com Pessoal nos últimos 12 meses	**25.706.037,29**	**48,49%**
Limite de alerta conforme artigo 59, § 1º, II da LRF	25.765.833,08	48,60%
Limite prudencial conforme artigo 22, § único da LRF	27.197.268,25	51,30%
Limite legal conforme artigo 20, III, "b" da LRF	28.628.703,42	54,00%

Fonte: RGF - Modelo 2 Demonstrativo da Despesa de Pessoal

Verifica-se que a despesa total com pessoal do Poder Executivo, ao encerramento do exercício de 2025, manteve-se em conformidade com os patamares legais. O índice apurado de 48,49% demonstra que a gestão permaneceu abaixo dos limites de alerta, prudencial e máximo estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Tal resultado atesta o equilíbrio entre o custeio da máquina pública e a capacidade de arrecadação do ente, não sendo necessária a aplicação das vedações previstas no art. 22 da referida Lei. Embora esteja dentro dos limites legais, há de se ter uma atenção, pois a Administração está muito próximo de chegar ao limite de alerta de 48,6%.

2.3 OPERAÇÕES DE CRÉDITO

No que respeita ao atendimento dos limites e condições para a realização de operações de crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), esta Unidade de Controle Interno verificou a conformidade com as Resoluções do Senado Federal e com o art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Constatou-se que o Município de Vale do Sol não realizou a contratação de operações de crédito no exercício de 2025. O acompanhamento realizado via Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 2º semestre evidencia isso, conforme demonstrado abaixo:

OPERAÇÕES DE CRÉDITO E % DE LIMITE		
Receita Corrente Líquida (RCL)	**53.781.189,44**	**% S/RCL**
Montante das Operações de Crédito	**0**	**0%**
Limite de alerta cfe. art. 59, § 1º, III da LRF	7.744.491,28	14,40%
Limite legal cfe. art. 7º, da Resolução 43/2001	8.604.990,31	16,00%

Fonte: RGF – Modelo 6 Demonstrativo das Operações de Crédito

Verifica-se o pleno atendimento aos limites legais, uma vez que não houve ingresso de recursos provenientes de operações de crédito, e com isso o montante de Operações de Crédito ficou abaixo dos 14,40% sobre a Receita Corrente Líquida. Tal situação preserva a margem de endividamento do ente e reforça a manutenção do equilíbrio fiscal e da saúde financeira municipal.

2.4 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (ART. 30 DA LRF)

A posição da Dívida Consolidada Líquida do Município, em 31/12/2025, foi analisada em conformidade com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal e com os limites estabelecidos pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

A análise técnica consistiu na verificação do montante da Dívida Consolidada (Dívida Fundada) e na dedução das disponibilidades financeiras e haveres, apurando-se o endividamento líquido real do ente. Os dados, extraídos do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), apresentam a seguinte posição:

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA E % DE LIMITE		
Receita Corrente Líquida RCL	53.781.189,44	**% S/ RCL**
Dívida Consolidada ou Fundada	2.063.370,95	
(-) Disponibilidades e Demais haveres Financeiros	**12.340.997,34**	
(=) Dívida Consolidada Líquida		
Limite de emissão de alerta cfe. art. 59, § 1º, III da LRF	58.083.684,60	108,00%
Limite legal cfe. art. 3º, II da Resolução 40/2001	64.537.427,33	120,00%

Fonte: RGF - Modelo 4 Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida e SIAPC/PAD – RVE, Item 5.2.4 Demonstrativo da Dívida Consolidada.

Verifica-se que o índice da Dívida Consolidada Líquida do Município ao final de 2025 manteve-se em patamares de plena segurança fiscal, situando-se significativamente abaixo do limite máximo de 120% da RCL. A existência de disponibilidades financeiras superiores às obrigações de longo prazo resultou em uma DCL compatível com a capacidade de pagamento do Município, assegurando o cumprimento das metas fiscais e a sustentabilidade do endividamento público.

2.5 DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRÉDITOS ADICIONAIS

Em análise detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas no exercício de 2025, esta Unidade de Controle Interno verificou a estreita observância ao disposto na Lei Federal nº 4.320/1964. A execução demonstrou que as despesas foram escrituradas conforme os princípios fundamentais de contabilidade aplicados ao setor público. A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados, não ocorrendo excessos sem a devida cobertura legislativa. As alterações orçamentárias realizadas estão resumidas no quadro abaixo:

EVOLUÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (EXERCÍCIO 2025)	
Dotação Orçamentária Inicial (LOA)	**63.799.172,43**
(+) Créditos Suplementares	14.488.351,12
(+) Créditos Especiais	0
(+) Créditos Extraordinários	0
Soma dos Créditos Adicionais	14.488.351,12
(+/-) Transposições e Remanejamentos	0
(-) Reduções	(4.202.452,19)
Total da Despesa Autorizada Atualizada	**74.085.071,36**

Fonte: SIAPC/PAD – RVE – Item 2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

No que tange à cobertura desses créditos, o Controle Interno atestou a existência de autorização legal e a disponibilidade dos recursos indicados, em estrito cumprimento ao Art. 43 da Lei nº 4.320/1964, conforme as seguintes fontes:

FONTES DE RECURSO PARA CRÉDITOS ADICIONAIS	
Origem dos Recursos (Fontes)	**Valor**
Superávit Financeiro (do exercício anterior)	4.770.073,24
Excesso de Arrecadação	2.493.298,54
Suplementação de Dotações mesma Entidade	4.202.452,19
Suplementação Orçamentária entre Entidades	(3.022.527,15)
Total de Recursos Utilizados	**8.443.296,82**

Fonte: SIAPC/PAD – RVE, Item 2.2.2 Resumo para Abertura de Créditos Adicionais

2.6 CONFORMIDADE DAS FASES DA DESPESA E ATOS COMPLEMENTARES

Atesta-se que os gastos efetuados guardaram rigorosa conformidade com a classificação funcional-programática. Além disso, a fiscalização documental realizada por amostragem e análise sistêmica permitiu as seguintes conclusões:

Fases da Despesa: Ficou caracterizada a observância dos artigos 60, 63 e 64 da Lei nº 4.320/1964, respeitando-se os estágios de Empenho, Liquidação e Pagamento.

Documentação Comprobatória: As Notas de Empenho e ordens de pagamento foram devidamente instruídas com documentos fiscais e comprovantes de entrega de bens ou prestação de serviços.

Operações Extraorçamentárias: No controle contábil das retenções e depósitos de terceiros, não foram constatadas irregularidades, mantendo-se a paridade entre os registros e os recolhimentos.

2.7 DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS (EDUCAÇÃO E SAÚDE)

Esta Unidade de Controle Interno elaborou Relatórios e Parecer específicos, de nº 02/2026 e nº 03/2026, os quais demonstram à aplicação de (29,33%) em recursos mínimos vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e de (20,09%) em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), percentuais alcançados que comprovam o atendimento às exigências da Constituição Federal e as Leis Complementares vigentes no exercício de 2025.

2.8 DOS PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO E RESÍDUOS SÓLIDOS

O Município dispõe de Plano Municipal de Saneamento Básico, vigente desde 19 de maio de 2016, instituído pela Lei Municipal nº 1.423 e da Política Municipal de Resíduos Sólidos, Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos vigente desde 01 de abril de 2021, instituída pela Lei Municipal nº 1.742. A elaboração de tais programas atendem o art. 9º da Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007 e ao art. 18 da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, respectivamente.

2.9 DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Durante o exercício de 2025, a Unidade de Controle Interno acompanhou, por amostragem e mediante exames de conformidade, a regularidade dos procedimentos licitatórios e das contratações diretas (dispensas e inexigibilidades), em conformidade com a segunda linha de defesa, nos termos do inciso II, artigo 169 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

2.10 DO SISTEMA SIAPC/PAD

Por fim, atesta-se que o Poder Executivo Municipal manteve a regularidade no envio das remessas eletrônicas de dados ao Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS), via sistema SIAPC/PAD, respeitando os prazos estabelecidos na Resolução 1.134/2020.

PARECER DO CONTROLE INTERNO

A análise detalhada da Execução Orçamentária, compreendendo o Orçamento, Créditos Adicionais, Receitas e Despesas, Balanços Financeiro e Patrimonial, Dívida Pública Fundada, bem como a Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) e a apuração do Resultado do Exercício, foi realizada com base na documentação técnica apresentada pelo Poder Executivo Municipal, a qual compõe o Balanço Geral do exercício de 2025.

Diante do exposto, esta Unidade de Controle Interno manifesta o seguinte entendimento:

Planejamento e Metas: As metas previstas no Plano Plurianual (PPA), priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e fixadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025, foram atingidas em conformidade com as disponibilidades financeiras e o cronograma de desembolso.

Fidedignidade Contábil: Atestamos a confiabilidade das demonstrações contábeis em seus aspectos técnicos e formais. Constatou-se que as conciliações bancárias foram executadas de forma regular, tempestiva e com paridade entre os saldos contábeis e extratos bancários.

Legalidade e Eficácia: No que se refere à legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, verificou-se a estrita observância às normas vigentes. Quanto à eficácia, os resultados obtidos guardam coerência com o interesse público e com o planejado nas leis orçamentárias.

Consistência Documental: A análise da movimentação foi efetuada segundo as normas de controle e os princípios fundamentais de contabilidade aplicados ao setor público. Os registros e documentos examinados traduzem adequadamente a realidade da execução de responsabilidade do Administrador Municipal no exercício de 2025, inclusive no atendimento aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, fundamentada nos exames realizados e na consistência das informações apresentadas ao TCE-RS via sistema SIAPC/PAD, a Unidade Central de Controle Interno emite **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das Contas de Governo do Poder Executivo de Vale do Sol, relativas ao exercício de 2025.

É o relatório e parecer.

Vale do Sol, 30 de março de 2026.

Alexandre Schumacher
Coordenador da UCCI

Flaviane Ribeiro das Chagas da Silva
Auxiliar da UCCI